

LEI Nº 925/2008

DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 14.03.2008


Gabinete do Prefeito

"Institui Sistema de Sorteio de Prêmios e concede desconto para contribuintes que menciona e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Adalberto dos Santos Amorim, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Paranaiguara, SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS, para concurso de contribuintes, de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU, e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF.

Parágrafo Único – Para o cumprimento deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a aquisição das premiações e posterior doação.

Art. 2º - Para cada exercício financeiro quitado junto a Fazenda Pública Municipal, o contribuinte terá direito a uma Cartela.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de 2008, o contribuinte terá desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista.

Parágrafo Segundo – Para os exercícios anteriores o desconto será de 90% (noventa por cento) para as multas e 80% (oitenta por cento) nos juros devidos, sem qualquer tipo de parcelamento, ou seja, pagamento à vista.

Parágrafo Terceiro – O Contribuinte só terá direito a cartela (s), de acordo com os parágrafos anteriores.

Art. 3º - O sistema adotado para o sorteio das premiações, é de responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças, através da Superintendência Municipal de Tributos.

I – Para realização do certame, serão convidados autoridades e representantes classistas de nosso Município, para acompanharem a lisura do processo;

II – Se por ventura, ocorrer fato de relevante importância que impeça a realização do sorteio na data prevista, o mesmo será adiado, através de decreto, com ampla publicidade.

III – local, data e hora de sorteio, prazo para quitarem os débitos para receber a cartela, premiações, etc. Serão divulgados através da Rádio Local, Propaganda Volante e Cartazes.

Art. 4º - Para recebimento da premiação, o contribuinte ou qualquer outra pessoa deverá estar de posse da **CARTELA ou CUPOM PREMIADO**, dentro das dependências físicas do local onde estará acontecendo o evento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2008.



ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal